



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
Inexigibilidade de Licitação n. 001/2021

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, FIRMADO ENTRE O PODER
LEGISLATIVO DE PAIM FILHO E A EMPRESA IDEA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no processo de dispensa de licitação acima destacado, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede Administrativa nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 08.673.578/0001-10 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. **VANDERLEI ERNESTO LUPPI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho, inscrito no CIC nº 611.081.620/53 e RG nº 2080394014, de ora em diante denominado de **PODER LEGISLATIVO**,

CONTRATADA: IDEA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 27.081.412/0001-50, com sede Av. Professor Zeferino – 1170, sala 01 – São João da Urtiga - RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Vereadores); Elaboração de pareceres conforme solicitação da mesa diretora do Poder Legislativo; Acompanhamento técnico e com emissão de pareceres dos procedimentos legislativos e normativos: projetos de leis, leis, decretos, portarias, contratos; Assessoramento e representação judicial em nome do Poder Legislativo; Representação e intimação eletrônica perante os sistemas judiciais E-PROC e THEMIS; Representação perante o Tribunal de Contas do RS nos processos do Poder Legislativo Municipal; Prestação de serviços de caráter local, nos horários e datas fixados pela mesa diretora.

Cláusula Primeira - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO

Cláusula Segunda – Pelo objeto do presente contrato as partes têm justo e acertado que o Município pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), pagos até o 5º dia do mês subsequente ao do vencimento, mediante nota fiscal.

Cláusula Terceira- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IGP-M acumulado.

Cláusula Quarta - O contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a prestação do serviço nas condições avençadas.

Cláusula Quinta - A Contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sexta - A Contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pelo Município.

Cláusula Sétima - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Requerimento de concordata ou falência da Contratada;

II - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

III - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Código Civil;

IV - Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 15 dias.

V - Serão causas ensejadoras da rescisão contratual. As previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Lei de meios em execução, exercício de 2021.

Cláusula Nona - O presente contrato regula-se também pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada. As Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviço ou interesse do contratante, que não seja até a sede do mesmo, serão ressarcidas aos prepostos da contratada, nos termos da legislação.

V.L.



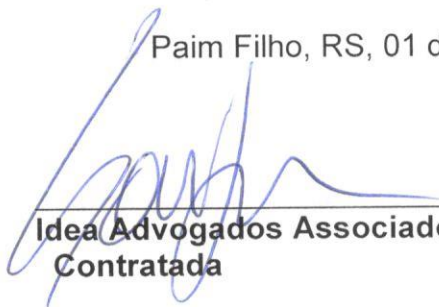
Estado do Rio Grande do Sul

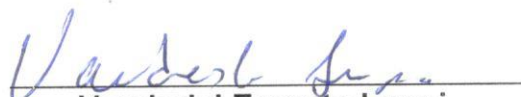
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS, na forma do art. 55º § 2º da Lei 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Paim Filho, RS, 01 de fevereiro de 2021.


Idea Advogados Associados
Contratada


Vanderlei Ernesto Luppi
Presidente do Poder Legislativo
de Paim Filho.

Testemunhas:
